

Registrado no livro de registro de leis
n.º as fls. VHS 146 sub n.º 770/77
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em 28 de junho de 1977

LEI Nº 770/77

Diretor de Secretaria

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guarapari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guarapari, ficam reajustados por seus cargos e funções com observância ao que determina os artigos 98 e 108 § 1º, ambos da Constituição da República, nas seguintes proporções:

- I - OCL - 1 90% (noventa por cento)
OCL - 2 60% (sessenta por cento)
- II - CM1 - 01 75% (setenta e cinco por cento)
CM2 - 02 58% (cinquenta e oito por cento)
CM3 - 03 52% (cinquenta e dois por cento)
- III - Secretaria 32,678% (trinta e dois, seiscentos e setenta e oito por cento)

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las em época oportuna.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a primeiro de abril de 1977.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 28 de junho de 1977


BENEDITO SOARES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL